

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01210007/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
RIO BRANCO - RBPREV E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A
APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOMUNICIÍO DE RIO BRANCO - RBPREV, CNPJ nº 17.733.605/0001-94 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **OSVALDO RODRIGUES SANTIAGO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 217.254.202-44, residente e domiciliado(a) em Rio Branco/AC nomeado(a) conforme Decreto 014 de 1º de Janeiro de 2021, publicado no DOE, 12.953, página 114 e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo(a) Gerente de Filial, **JOYCE RAMOS DE OLIVEIRA LOURENÇO**, CPF nº 740.694.032-72, conforme Procuração lavrada em notas no 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília/DF no livro, conforme Procuração lavrada em notas no 2º tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF no livro 3536-P, fls 046, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade o que consta no Processo Administrativo nº 066/2022, por Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, com fundamento no caput do Art. 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, sendo regido pelas seguintes cláusulas

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos destinados a apoiar a implementação de políticas públicas, com os serviços nas modalidades “Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos”, “Acompanhamento de Obra” e “Verificação Físico-Financeira para Prestação de Contas Final” no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”, conforme detalhado nos “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1 – A prestação de serviços será realizada no(s) seguinte(s) empreendimento(s):

EMPREENHIMENTO/ LOCAL	SERVIÇOS	INVESTIMENTO PREVISTO EM CADA EMPREENHIMENTO
Construção da Sede da RBPREV	Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos	R\$ 15.723.711,52
	Acompanhamento de obra	
	Vistorias Intermediárias	
	Vistoria Final	
	Verificação Financeira para Prestação de Contas Final	
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO		R\$ 15.723.711,52

1.2 – O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto constam no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”

1.3 – O detalhamento dos preços dos serviços consta no “Anexo II – Detalhamento dos Preços”



1.4 – Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II – ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Travessa Campo do Rio Branco, nº 412 – Capoeira, Rio Branco/AC - CEP 69.905-022.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: rbprev@riobranco.ac.gov.br e rbprev@gmail.com

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Rua Benjamin Constant, 825, Centro - Rio Branco/AC.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovrb05@caixa.gov.br e gigovrb@caixa.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA.

1.1 – A CONTRATADA, ao prestar os serviços técnicos destinados a apoiar a implantação de políticas públicas, está amparada pelo art. 173 da Constituição da República quanto a explorar atividade econômica, e por disposição expressa em seu Estatuto Social quanto seu objeto social de prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas e de políticas públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 – DO CONTRATANTE:

- I. Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;
- II. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- III. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;
- IV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- V. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- VI. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VII. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- VIII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;



2



- IX. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;
- X. Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- XI. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 – DA CONTRATADA:

- I. Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- II. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- VIII. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- IX. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
- XI. Encaminhar ao CONTRATANTE o “Parecer de Análise”, acompanhado do documento para o ateste de recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4 - Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE Parecer de Análise com a conclusão da prestação do serviço com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre a cobrança.

4.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.



3



4.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 – Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ R\$ 98.496,50 (noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA.

5.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

5.4 – O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 – Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA suspenderá a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

5.6 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.7 – A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, deverá ser encerrada nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos do vencimento da obrigação

5.8 – Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 – Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1 – O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7 – As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE por meio do Programa de Trabalho 09.272.0601.2154 (Atividades a cargo do Instituto Rio Branco Previdência), Natureza de Despesa 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiro – pessoa jurídica), Fonte de Recursos 111 (RPPS) e Nota de Empenho nº 082030108/2022, emitida em 20 de setembro de 2022.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 – O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.

8.1 – Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9 – No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1 – O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10 – Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 no que for aplicável.

10.1 – A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

10.2 – No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 – Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

- I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- III. Atraso injustificado no início do serviço;
- IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93, ressalvado o previsto no art. 65, § 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.
- VIII. Manter nas contratações sob o amparo da Lei 8.666/1993 Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IX. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



5 

X. Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto

11.2 – Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a XI, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

12 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 – Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

15 – O presente contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e está vinculado ao Termo de Referência presente no Processo Administrativo nº 066/2022/RBPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

16 - Da proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

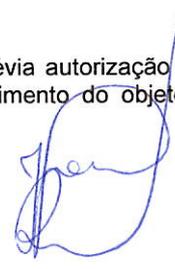
16.1 - O fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

16.2 - O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3 - O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4 - O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5 - O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



6



16.6 - O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.7 - O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.8 - Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

16.9 - O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.10 - O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.11 - A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.12 - O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.13 - O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

16.14 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

16.15 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

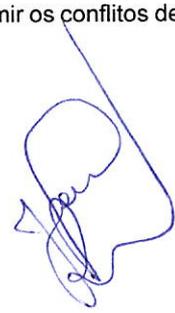
16.16 - DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

16.16.1 Previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

16.16.2 Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Rio Branco/AC, Seção Judiciária Federal para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



7

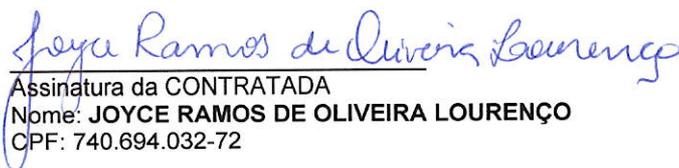


E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas em 1 (uma) via de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, podendo ser extraídas as cópias necessárias.

Rio Branco – Acre _____, 21 de setembro de 2022
Local/Data



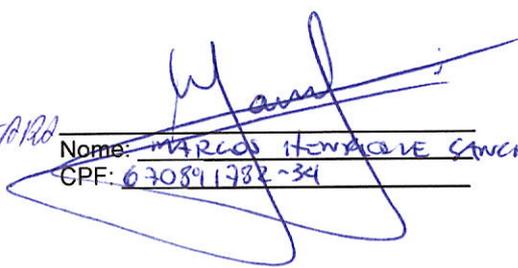
Assinatura do CONTRATANTE
Nome: OSVALDO RODRIGUES SANTIAGO
CPF: 217.254.202-44



Assinatura da CONTRATADA
Nome: JOYCE RAMOS DE OLIVEIRA LOURENÇO
CPF: 740.694.032-72

Testemunhas


Nome: AMÉRICO LOURENÇO DE AGUIAR
CPF: 207.725.513-49


Nome: MARCOS HENRIQUE SANCHEZ
CPF: 030891982-34

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1 MODALIDADES CONTRATADAS

A modalidade contratada nesse instrumento “Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos”, “Acompanhamento de obra” e “Verificação Financeira para Prestação de Contas Final”.

2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos

2.1.1 Objetivo

2.1.1.1 – Tem por objetivo verificar a viabilidade técnica de execução do projeto bem como a adequação de seus custos e do cronograma de execução.

2.1.2 Escopo do Serviço

2.1.2.1 Na atividade de Análise é verificada a compatibilidade entre os documentos apresentados pela CONTRATANTE, tais como: memorial descritivo, especificações técnicas, planta de localização, estudo de concepção ou anteprojeto, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

São verificadas, ainda, a localização e a regularidade técnica do terreno, as soluções de logística, acesso, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública, drenagem, manejo de resíduos sólidos e outros aspectos relevantes à plena operação do empreendimento.

2.1.3 Documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE

2.1.3.1 – Os documentos técnicos necessários para possibilitar a análise documental e de custos, independentemente do tipo de intervenção, são constituídos de:

- a) Peças gráficas;
- b) Documentação do terreno de implantação;
- c) Memorial descritivo ou documento equivalente;
- d) Especificações técnicas;
- e) Planilha de custos para a execução das obras;
- f) Cronograma físico-financeiro;
- g) Documentação referente às licenças, autorizações e outorgas dos órgãos competentes, quando aplicáveis;
- h) ART/RRT de projetos;
- i) Levantamento topográfico e cadastral, se necessário;
- j) Manifestação dos fornecedores e concessionários dos serviços necessários à operação do empreendimento, tais como água, energia e esgotamento sanitário, quando cabível.

2.1.4 Conclusão do Serviço

2.1.4.1 – A consolidação do trabalho ocorrerá com a emissão de “Parecer de Análise de Empreendimento”. O prazo para conclusão dos serviços e entrega do relatório pela CAIXA, será de **30 dias corridos** a contar da data de disponibilização dos documentos pelo Cliente.

No documento, a CONTRATADA efetuará a caracterização do empreendimento e concluirá sobre a viabilidade técnica de engenharia, atentando aos seguintes aspectos:

- a) Condicionantes que comprometam a operação;
- b) Viabilidade do empreendimento em relação aos seus aspectos técnicos;
- c) Identificação de pendências;



9



- d) Se o projeto permite a visão global do empreendimento e a identificação de seus elementos constitutivos;
- e) Se o projeto informa as soluções técnicas globais e localizadas;
- f) Se as peças técnicas identificam os tipos de serviço a executar e os materiais e equipamentos a serem incorporados ao empreendimento;
- g) Se as etapas necessárias à conclusão do empreendimento estão previstas no orçamento estimativo, com seus custos adequadamente alocados;
- h) Se os preços propostos estão compatíveis com aqueles praticados pelo mercado;
- i) Se o cronograma proposto para o empreendimento é exequível.

2.2 Acompanhamento de obras

2.2.1 Escopo do Serviço

2.2.1.1 O serviço de acompanhamento de obra visa verificar a evolução física da obra permanentemente, ao longo do seu prazo de execução, conforme cronograma físico-financeiro aceito, constatada por meio de vistoria técnica in loco.

2.2.1.2 São previstas a realização de 5 (cinco) vistorias ao longo da execução deste empreendimento, realizando-se aos 15%, 30%, 45%, 60%, 80% e 100% de evolução da obra. As vistorias de 15% a 80% de evolução, serão tratadas como intermediárias e a de 100% como final.

2.2.2 Vistorias intermediárias

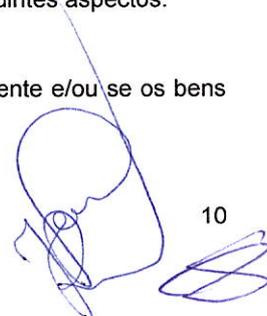
2.2.2.1 As vistorias intermediárias de constatação têm o objetivo de constatar se a execução das obras foi realizada conforme descrito na documentação de solicitação de visita apresentada pelo Cliente.

2.2.2.1.1—As vistorias se restringem à verificação de andamento do empreendimento, não se confundindo com a verificação de compatibilidade entre a documentação apresentada para a análise inicial e a obra efetivamente executada.

2.2.2.1.2 As vistorias intermediárias de constatação verificam aspectos visuais do empreendimento e não são caracterizadas como de avaliação da qualidade da execução e da coerência com os projetos e normas técnicas e legislações pertinentes, atribuições que são de responsabilidade exclusiva dos profissionais responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos/orçamentos/especificações técnicas e fiscalização da obra devidamente designados pelo CONTRATANTE.

2.2.2.1.3 O documento de solicitação das vistorias intermediárias de constatação, apresentados pelo cliente à CAIXA, devem conter as seguintes informações:

- a) Número do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a CAIXA referente à visita solicitada;
- b) Nome/apelido da obra/empreendimento;
- c) Descrição dos itens de investimento realizados;
- d) Unidade de medida de cada item de investimento (m² de área construída, km de pavimentação, etc.);
- e) Quantidades relacionadas aos itens de investimento;
- f) Cronograma físico da obra atualizado;
- g) Localização do empreendimento e/ou local de entrega dos bens adquiridos, com coordenadas georreferenciadas;
- h) Memórias das quantidades dos serviços executados acumulados até o momento;
- i) Relatório de fotos com a evolução das obras executadas até o momento.
- j) As vistorias intermediárias de constatação são amparadas exclusivamente em constatação visual, sem qualquer apoio de instrumentos, testes e/ou ensaios e verificam os seguintes aspectos:
- k) Se a sua localização está compatível com a informada;
- l) Se a execução da obra está compatível com os prazos informados pelo cliente e/ou se os bens adquiridos foram entregues conforme cronograma previsto;
- m) Se há compatibilidade visual entre a obra informada e o verificado na visita;



- n) Existência de indícios visuais de falhas executivas que comprometam o empreendimento;
- o) A constatação de funcionalidade com a previsão, se for o caso, de ligações prediais, acessos, etc;
- p) A previsão de instalações de combate a incêndio, quando for o caso;
- q) A existência de elementos construídos ou em execução voltados à promoção da acessibilidade (rampas, banheiros adaptados, etc.);
- r) Durante a vistoria, o arquiteto/engenheiro da CAIXA observa se existe necessidade de serviços ou obras não previstas no projeto que sejam imprescindíveis à sua funcionalidade.

2.2.3 Conclusão do Serviço

2.2.3.1 A conclusão dos serviços se dará por meio de elaboração de "Relatório de Constatação Intermediária". O prazo para conclusão dos serviços e entrega do relatório pela CAIXA, será de 30 dias corridos a contar da data de disponibilização dos documentos pelo Cliente.

2.2.4. Vistoria Final

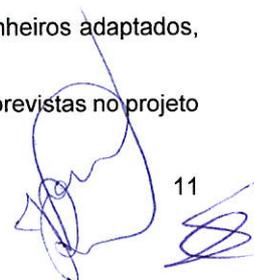
2.2.4.1 A vistoria final de aferição tem o objetivo de constatar se a execução das obras foi realizada conforme descrito na documentação de solicitação de visita apresentada pelo CONTRATANTE, se as obras foram executadas no prazo previsto, se existe compatibilidade entre a documentação apresentada e a obra efetivamente executada.

2.2.4.1.1— A vistoria é caracterizada pela avaliação da qualidade visual da execução e da coerência com os projetos vigentes ao final da obra. No entanto não é voltada à verificação de legislações pertinentes, atribuições que são de responsabilidade exclusiva dos profissionais responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos/orçamentos/especificações técnicas e fiscalização devidamente designados pelo CONTRATANTE.

- a) Documento de solicitação da vistoria final de aferição apresentado pelo Cliente à CAIXA, via ofício, contendo, preferencialmente, as seguintes informações:
- b) Número do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a CAIXA referente à visita solicitada;
- c) Nome da obra/empreendimento a ser visitado;
- d) Cópia do Termo de Aceite definitivo da obra/empreendimento, nos termos da Lei nº 8666/1993;
- e) Descrição dos itens de investimento realizados;
- f) Unidade de medida de cada item de investimento (m2 de área construída, km de pavimentação etc.);
- g) Quantidades executadas e previstas relacionadas aos itens de investimento;
- h) Localização do empreendimento, com coordenadas georreferenciadas;
- i) Boletins de medição emitidos durante a execução do empreendimento e/ou documentos equivalentes, assinados pelo fiscal da obra;
- j) Cronograma atualizado.
- k) A vistoria de final de aferição será amparada exclusivamente em constatação visual, sem qualquer apoio de instrumentos, testes e/ou ensaios e verificará os seguintes aspectos:
 - a) Se a sua localização está compatível com a informada;
 - b) Se o momento de conclusão da obra reflete o prazo previsto no cronograma inicial e/ou atualizado;
 - c) Se os itens de investimento com execução informada são condizentes com o que foi executado;
 - d) Se há compatibilidade visual entre a obra informada e o verificado na visita;
 - e) A existência de indícios visuais de falhas executivas que comprometam o empreendimento;
 - f) A constatação de funcionalidade (ligações prediais, acessos, etc.);
 - g) A existência de instalações de combate a incêndio, quando for o caso;

2.2.4.1.2 A existência de elementos construídos voltados à promoção da acessibilidade (rampas, banheiros adaptados, etc.);

Durante a vistoria, o profissional da CAIXA observará se existe necessidade de serviços ou obras não previstas no projeto original que sejam imprescindíveis à sua funcionalidade.



2.2.5 Conclusão do Serviço

2.2.5.1 A conclusão dos serviços se dará por meio de elaboração de "Relatório de Vistoria Final de Aferição". O prazo para conclusão dos serviços e entrega do relatório pela CAIXA, será de 30 dias corridos a contar da data de disponibilização dos documentos pelo Cliente.

2.3 Verificação Financeira para Prestação de Contas Final

2.3.1 O serviço consiste em proporcionar subsídios técnicos ao Cliente, na qualidade de gestor de recursos, com a emissão de parecer opinativo sobre a conformidade documental do objeto da prestação do serviço, verificando a compatibilidade entre os documentos de liquidação e de pagamentos aos fornecedores e os efetivamente aplicados na obra/serviço/intervenção.

2.3.2 Documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE

2.3.2.1 A verificação compatibilidade entre a execução física e os desembolsos financeiros, será realizada com base nos documentos fornecidos pelo Cliente, sendo:

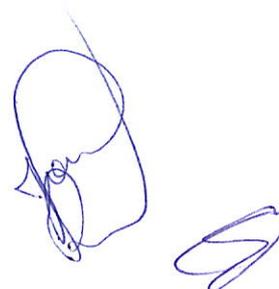
- a) Boletins de medição emitidos durante a execução do empreendimento e/ou documentos equivalentes, assinados pelo fiscal da obra;
- b) Comprovantes de transferência bancária em favor da empresa executora/fornecedora;
- c) Relação das notas fiscais referentes aos pagamentos efetuados à empresa executora/fornecedora;
- d) Resumo das datas dos Boletins de medição e/ou documentos equivalentes relacionados às Notas fiscais emitidas e pagamentos efetuados pelo Cliente à empresa executora/fornecedora.

2.3.2.2 Na Verificação Físico Financeira serão analisados os seguintes aspectos:

- a) Compatibilidade entre os pagamentos e os valores dos boletins de medição e/ou documentos equivalentes nas respectivas datas;
- b) Coerência dos percentuais físicos e financeiros ao longo de todo o ciclo de execução do empreendimento;
- c) Compatibilidade das notas fiscais e boletins de medição e/ou documentos equivalentes emitidos ao longo da execução do empreendimento.

2.3.3 Conclusão do Serviço

2.3.3.1 - A conclusão dos serviços se dará por meio de elaboração de "Relatório de Verificação Físico Financeira". O prazo para conclusão dos serviços e entrega do relatório pela CAIXA, será de **30 dias corridos** a contar da data de disponibilização dos documentos pelo Cliente.





PREFEITURA DE
RIO BRANCO
PRODUÇÃO, EMPREGO
E DIGNIDADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

1 PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos após a prestação de cada etapa, conforme nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

2 PREÇOS

2.1 – Empreendimento/Localidade

Construção da primeira etapa da sede da Câmara Municipal de Rio Branco/AC (auditório, plenário e área administrativa).

2.2 – Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

EMPREENDIMENTO/ LOCAL	SERVIÇOS		TARIFA
Construção da Sede da RBPREV	Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos		R\$ 37.132,73
	Acompanhamento de obra	05 (Cinco) Vistorias Intermediárias	R\$ 43.788,00
		Vistoria Final	R\$ 8.757,60
	Verificação Financeira para Prestação de Contas Final		R\$ 8.818,17
TARIFA TOTAL			R\$ 98.496,50